



PROJETO DE LEI nº. 54/2010

Data: 05 de Novembro de 2010.

Súmula: *Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, que dispôs sobre a organização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo, reestrutura o Grupo Ocupacional Assessoramento Superior – AS e dá outras providências, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – O *caput* do artigo 13º da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (AS) compreende os cargos em comissão, de responsabilidade executiva-gerencial e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, que, pela sua natureza não fazem parte integrante dos quadros de carreira desta Lei, mas se enquadram nos demais benefícios instituídos.”

Art. 2º. – O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (AS) fica reestruturado na forma constante do Anexo I desta Lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, onde estão definidos seus cargos públicos, suas respectivas referências de vencimentos e números de vagas.

Art. 3º. – O artigo 85 e seu parágrafo único, da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, passam a ter a seguinte redação:





“Art. 85 - As gratificações de chefia previstas no artigo 99 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que é vantagem acessória ao vencimento do servidor, enquanto na função permanecer, poderão ser estipuladas em até 2.0 do valor do vencimento base para os seguintes grupos de:

I - Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Secretário, Sub Procurador Geral; Sub Procurador; Consultor Jurídico do Secretário;

II - Diretor Geral, Diretor de Departamento Porte 1 e Diretor de Departamento Porte 2 ;

III – Sub-Prefeito;

IV - Chefes de Divisão;

V - Chefes de Seção;

VI - Chefes de Setor.

Parágrafo Único: O percentual da gratificação a que se refere o caput deste artigo será fixado por Decreto do Poder Executivo, que deverá especificar os cargos a que se aplica a gratificação.”

Art. 4 °. – Fica estabelecido um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão previstos na tabela contida no anexo I desta Lei, para serem providos por servidores efetivos.

Parágrafo Único: Para os servidores públicos efetivos ocupantes de carreira técnica ou profissional, que forem designados para desempenharem as funções de confiança, será fixada nos termos do artigo 85, da Lei nº 1200, de 27.06.1996, gratificação específica, em percentual a ser estabelecido por ato do Poder Executivo, que



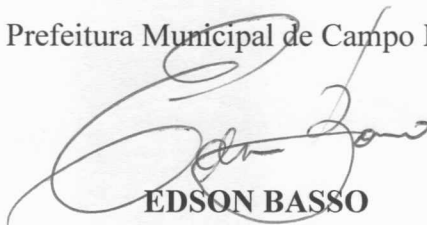


deverá especificar os cargos a que se aplica, cujo percentual poderá ser diverso ao aplicado para os cargos de provimento em comissão no caso de nomeação, limitado ao previsto no caput, do artigo 85.

Art. 5 °. – As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 6 °. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de Novembro de 2010.


EDSON BASSO
Prefeito Municipal